

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 1.583, DE 18 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TARIFÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no §4º do Art. 39 da Resolução Normativa nº 427, de 22 de fevereiro de 2011, com redação dada pela Resolução Normativa nº 645, de 19 de dezembro de 2014, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.005458/2013-73, resolve: (i) fixar o Fator de Corte de Perdas Regulatórias (fc), a ser considerado no cálculo dos reembolsos mensais da Conta de Consumo de Combustíveis das concessionárias de distribuição beneficiárias, conforme tabela abaixo; (ii) os presentes valores são aplicáveis aos reembolsos das competências de janeiro a dezembro de 2015.

CONCESSIONÁRIA	FATOR DE CORTE (fc)
AMAZONAS	0,952
CERON	0,981
BOA VISTA	0,994
ELETROACRE	0,982
CEMAT	0,997
CELPE	0,994
CELPA	0,984
CEA	0,973
CERR	0,952

DAVI ANTUNES LIMA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 20.05.2015, seção 1, p. 43, v. 152, n. 94.